



LEI MUNICIPAL Nº 1995 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 742, de 23 de junho de 2003 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 742, de 23 de junho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 4º O CONSELHO será composto por 12 (doze) membros, assim distribuídos paritariamente:

a) Seis (06) representantes do Poder Público Municipal:

- 1 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 4 - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Turismo Lazer e Cultura;
- 5 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Seis (06) representantes da Sociedade Civil:

- 1 - Um (1) representante das Associações de Aposentados;
- 2 - Um (1) representante das Instituições Asilares, prestadoras de serviço ao Idoso;
- 3 - Um (1) representante dos profissionais da área de Serviços Social (CRESS);
- 4 - Um (1) representante das Entidades Religiosas;
- 5 - Dois (2) representantes de Grupo de Idosos, devidamente constituídos.

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º O CONSELHO será composto por 14 (quatorze) membros, assim distribuídos paritariamente:

a) Sete (07) representantes do Poder Público Municipal:

- 1 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou Secretaria Municipal de Obras;
- 5 - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- 6 - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;
- 7 - Um (1) representante do 10º Batalhão de Polícia Militar.

b) Sete (07) representantes da Sociedade Civil:

- 1 - Um (1) representante das Associações de Aposentados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

- 2 - Um (1) representante das Instituições Asilares, prestadoras de serviço ao Idoso;
- 3 - Um (1) representante dos Conselhos Profissionais;
- 4 - Um (1) representante das Entidades Religiosas;
- 5 - Três (3) representantes de Grupo de Idosos, devidamente constituídos.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 742, de 23 de junho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros efetivos do CONSELHO elegerão, em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Diretor de Comunicação;
- 2º Diretor de Comunicação.

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º Os membros efetivos do CONSELHO elegerão, em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Art. 3º Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 053/GP/2011
Projeto de Lei nº 244/2011
Autor: Executivo Municipal